

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.014.368/0001-10, com sede na Avenida Laguna, nº 1967, Fundos, Vila Operária, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DOUGLAS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.519.001-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 030.110.869-23, residente e domiciliado na Avenida Laguna, nº 1967, Vila Operária, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **023/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/04/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – SETOR ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	3.500	Convite para eventos do município, em papel couchê 150gr. Tamanho 22X31cm, cromia frente/verso, com vinco	EVOLUÇÃO	0,86	3.010,00
02	Unid.	5000	Cartão de visita, papel couchê 300g, 09X05cm, cromia, envernizado	EVOLUÇÃO	0,44	2.200,00
03	Bloco	3.500	Bloco para eventos (escolares, culturais, esportivos, beneficentes), papel sulfite 75g, com 50 folhas cada, tamanho 07X15cm, 01 cor, picotado, grampeado, colado, numerado	EVOLUÇÃO	0,75	2.625,00
04	Unid.	20.000	Pasta Notas Empenhadas – 24x47cm – Sulf. 120g. Impressa 01 cor e vincada – Modelo Anexo	EVOLUÇÃO	0,13	2.600,00
05	Unid.	6.000	Pastas, triplex 250gr, tamanho 46X31cm, corte e vinco	EVOLUÇÃO	0,50	3.000,00
06	Unid.	1000	Envelope Saco Ouro s/ timbre – 31x41cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,40	400,00
07	Unid.	6.000	Envelope Ofício c/ timbre – 01 cor - 75g.	EVOLUÇÃO	0,08	480,00
08	Unid.	3.000	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 18,5x24cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,21	630,00
09	Unid.	7.000	Envelope Ouro c/ timbre – 24x34cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,30	2.100,00
10	Unid.	60	Banner com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x100cm	EVOLUÇÃO	50,00	3.000,00
11	Unid.	60	Banner com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 100x120cm	EVOLUÇÃO	65,00	3.900,00
12	Unid.	60	Faixas com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x300cm	EVOLUÇÃO	100,00	6.000,00
13	Unid.	20	Faixas com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x500cm	EVOLUÇÃO	135,00	2.700,00
14	Unid.	15.000	Convites para eventos do município, em papel couchê 150g, colorido, sendo diversos modelos, (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 15x21cm	EVOLUÇÃO	0,35	5.250,00
15	Unid.	7.500	Boletins informativos e de divulgação de eventos municipais, tamanho: 15x21cm, sulfite 75g, (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout).	EVOLUÇÃO	0,35	2.625,00
16	Bloco	500	Autorização para fornecimento de material ou serviço, tamanho 21,5X15cm, papel extracop, 50X2, colado, 01 cor	EVOLUÇÃO	4,28	2.140,00
17	Unid.	1000	Cartaz papel couchê 150gr, cromia, tamanho 31X46cm.	EVOLUÇÃO	1,48	1.480,00
18	Unid.	5.000	Panfletos de eventos em geral, papel couchê 115gr, cromia, tamanho 15X21cm	EVOLUÇÃO	0,50	2.500,00
19	Unid.	5.000	Capa para carnes de IPTU, papel sulfite 120gr, cromia, tamanho 12X42cm, vincado, frente/verso.	EVOLUÇÃO	0,14	700,00
20	Unid.	10.000	Sulfite 75gr, cromia, folha solta, tamanho 21X29,7cm	EVOLUÇÃO	0,07	700,00
21	Bloco	3.000	Papel anotações em geral, papel 56gr, tamanho 10X15cm, 01 cor, colado, 50X1	EVOLUÇÃO	0,50	1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 49.540,00 (Quarenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	300	Envelope Saco Ouro s/ timbre – 31x41cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,67	201,00
02	Unid.	3000	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 31x41cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,60	1.800,00
03	Unid.	2000	Envelope Ofício c/ timbre – 01 cor - 75g.	EVOLUÇÃO	0,12	240,00
04	Unid.	3000	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 18,5x24cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,24	720,00
05	Unid.	3000	Envelope Ouro c/ timbre – 24x34cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,36	1.080,00
06	Bloco	200	Guia de Encaminhamento – 50x1 – 15x21cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	1,30	260,00
07	Bloco	1200	Receituário Médico – 50x1 – 15x21cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	1,12	1.344,00
08	Bloco	500	Atestado Médico – 50x1 – 15x21cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	1,22	610,00
09	Bloco	600	Receituário Controle Esp. – 50x2 – Papel Auto Copiativo (Sincarbon) – 15x21cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	4,34	2.604,00
10	Bloco	500	Solic. De Exame Complementar. – Guia de Enc. – 50x2 – 15x21cm – Papel Auto Copiativo, 01 cor	EVOLUÇÃO	4,24	2.120,00
11	Bloco	100	Lauda p/ Solicitação/Aut. de Proc. Amb. – 50x1 – 21,5x31,5cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	2,60	260,00
12	Bloco	100	Referencia e Contra Referencia – 50x1 – 21,5x31,5cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	2,60	260,00
13	Bloco	100	Referencia e Contra Referencia – Motivo de Enc. – 50x1 – 21,5x31,5cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	2,50	250,00
14	Bloco	100	Hiperdia – 50x1 – 21,5x31,5cm – sulfite 75g, 01 cor	EVOLUÇÃO	2,50	250,00
15	Bloco	300	Notificação de receita B – Azul, papel sulfite 75gr, tamanho 13,5X21cm, numerado, picotado, grampeado, com canhoto, 10X1, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,50	150,00
16	Unid.	5000	Ficha de visita Dengue, papel cartolina branca 180gr, tamanho 10X15cm, frente, 01 cor.	EVOLUÇÃO	0,04	200,00
17	Bloco	80	Atestado para gestante, papel sulfite 75gr, tamanho 15X21cm, 01 cor, 50X1	EVOLUÇÃO	1,63	130,40
18	Unid.	2000	Controle de radiografia odontológica, papel cartolina branca 180gr, tamanho: 21,5X31,5cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,13	260,00
19	Bloco	200	Atestado médico de diagnóstico CID, papel sulfite 75gr, 50X1, tamanho 21,5X31,5cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	1,90	380,00
20	Unid.	1000	Ficha de Atividade seletiva, papel cartolina branca 180gr, tamanho 21,5X31,5cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,15	150,00
21	Unid.	2000	Ficha de procedimentos, papel cartolina branca 180gr, tamanho 21,5X31,5cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,11	220,00
22	Unid.	100	Ficha de visita domiciliar, papel sulfite 75gr, tamanho 21,5X31,5cm, 01 cor, frente/verso – Bls. 50x1	EVOLUÇÃO	2,90	290,00
23	Bloco	100	Questionário de auto de condições e situações de saúde, papel sulfite 75gr, tamanho 21,5X31,5cm, 01 cor, frente/verso, 50x1	EVOLUÇÃO	2,50	250,00
24	Bloco	500	Ficha de atendimento individual, papel sulfite 75gr, tamanho 31,5X21,5, 01 cor, 50x1	EVOLUÇÃO	2,14	1.070,00
25	Bloco	100	Ficha de visita domiciliar, família ausente, papel sulfite 75gr, tamanho 10X14cm, 01 cor, 50x1	EVOLUÇÃO	1,10	110,00
26	Unid.	3000	Ficha Controle de Diabetes e Hipertensão, papel cartolina 180gr, frente-verso, vincada, tamanho 15x21cm, 01 cor	EVOLUÇÃO	0,07	210,00
27	Unid.	2000	Crachá em papel adesivo, brilho, com corte, cromia, tamanho 10x08cm	EVOLUÇÃO	0,21	420,00
28	Bloco	400	Ficha Atendimento ambulatorial de urgência e emergência, frente e verso, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor, 400 blocos 50x1	EVOLUÇÃO	2,48	992,00
29	Bloco	200	Ficha geral de atendimento – FGA. Papel Sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor, 200 blocos 50x1	EVOLUÇÃO	2,35	470,00
30	Bloco	40	Ficha de Atendimento em dermatologia, frente e verso, sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor, 40 blocos 50 x 1	EVOLUÇÃO	3,50	140,00
31	Bloco	10	Ficha de Acompanhamento de Pré-Natal, frente e verso, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor, 10 blocos 50x1	EVOLUÇÃO	9,00	90,00
32	Bloco	60	Cadastro Individual, frente e verso, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	3,00	180,00
33	Bloco	40	Ficha de Visita Domiciliar, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	3,50	140,00
34	Bloco	80	Ficha de Visitas Domiciliares – PSF Rural e Urbano, papel sulfite 75g, frente e verso, 1 cor, tamanho 21,5x31,5.	EVOLUÇÃO	2,88	230,40
35	Bloco	20	Ficha de Atividade Coletiva, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor, frente e verso.	EVOLUÇÃO	5,50	110,00
36	Bloco	40	Ficha de Cadastro Domiciliar, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	3,75	150,00
37	Bloco	40	Ficha de atendimento odontológico individual, frente e verso, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	3,75	150,00
38	Bloco	60	Ficha Plano Nacional de Enfrentamento a microcefalia, formulário de visitas aos imóveis, papel sulfite 75g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	2,84	170,40

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

39	Unid	2.000	Carteira de Vacinas Grande, com o timbre do município, cartolina branca 180g, tamanho 46x15, frente e verso, cromia, com 2 vincos.	EVOLUÇÃO	0,26	520,00
40	Unid	2.000	Cartão de Vacinas pequena, com o timbre do município, cartolina branca 180g, tamanho 22x8, frente e verso, 1 cor, 1 vinco.	EVOLUÇÃO	0,07	140,00
41	Unid	10.000	Panfletos de dengue, zika vírus, chikungunya. Tamanho 15x21,5, papel couchê 150g, frente e verso, cromia,	EVOLUÇÃO	0,40	4.000,00
42	Unid	10.000	Panfleto Dengue (Agora é guerra). Frente e verso, tamanho 15x21,5, papel couchê 115g, colorido.	EVOLUÇÃO	0,07	700,00
43	Unid	1.500	Ficha Odontologia (Ficha Clínica) com tombo do município. Frente e verso, cartolina branca 180g, tamanho 21,5x31,5, 1 cor.	EVOLUÇÃO	0,16	240,00
44	Unid	1.500	Ficha Clínica Odontológica, com timbre do município. Frente e verso, cartolina branca 180g, 1 cor, tamanho 21,5x31,5.	EVOLUÇÃO	0,16	240,00
45	Bloco	30	Ficha atendimento fisioterapeutico – estratégica saúde da família urbana/rural. Papel sulfite 75g, 1 cor, tamanho 21,5x31,5.	EVOLUÇÃO	3,20	96,00
46	Unid	500	Ficha de Acompanhamento de pré-natal. Frente e verso, cartolina branca 180g, 1 cor, tamanho 21,5x31,5.	EVOLUÇÃO	0,28	140,00
47	Bloco	60	Ficha de Atendimento de Consulta Especializada. Papel Sulfite 75g, tamanho 15x21, 1cor.	EVOLUÇÃO	2,00	120,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 24.858,20 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controversos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.39.0000	45	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.39.0000	56	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.39.0000	64	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.39.0000	71	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.39.0000	82	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
04	002	18	542	0011	2088	3.3.90.39.0000	164	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	241	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	274	1000
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	272	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	273	104
06	001	12	161	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.39.0000	327	103
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.39.0000	334	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.39.0000	395	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	001	08	122	0021	2100	3.3.90.39.0000	474	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	517	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	531	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 74.398,20** (Setenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Abril de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

GRÁFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA - ME

DOUGLAS DE ARAUJO
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA POLIZELLI EMPREENDIMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIZELLI EMPREENDIMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.358.720/0001-84, com sede na Rua Clementino S. Puppi, nº 407C, Centro, na Cidade de Jandaia do Sul/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **CARLOS ALBERTO POLIZELLI**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.003.449-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 441.959.319-91, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 47, Centro, na Cidade de Marumbi/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 023/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/04/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	1000	Envelope Ofício c/ timbre CRAS – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,10	100,00
02	Unid.	1000	Envelope Ouro c/ timbre CRAS – 24x34cm, 01 cor	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,44	440,00
03	Unid.	1000	Envelope Ofício c/ timbre CONSELHO TUTELAR – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,10	100,00
04	Unid.	1000	Envelope Ouro c/ timbre CONSELHO TUTELAR – 24x34cm, 01 cor	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,43	430,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
05	Unid.	500	Envelope Ofício c/ timbre CENTRO DO IDOSO – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,07	35,00
06	Unid.	500	Envelope Ouro c/ timbre CENTRO DO IDOSO – 24x34cm, 01 cor	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,45	225,00
07	Unid.	500	Envelope Ofício c/ timbre CENTRO DA JUVENTUDE – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,19	95,00
08	Unid.	500	Envelope Ouro c/ timbre CENTRO DA JUVENTUDE – 24x34cm, 01 cor	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,44	220,00
09	Unid.	500	Envelope Ofício c/ timbre SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,19	95,00
10	Unid.	500	Envelope Ouro c/ timbre SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – 24x34cm, 01 cor	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,44	220,00
11	Unid.	2500	Cédula Eleitoral Conselho Tutelar, papel sulfite 75g, frente/verso, preto/branco, tamanho 15X10cm.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,05	125,00
12	Unid.	500	Pastas Cromia, triplex 250gr, tamanho 46X31cm, corte e vinco	ARTEGRAFICA JANDAIA	1,75	875,00
13	Unid.	1000	Crachá (nome, entidade), tamanho 10X15cm, papel cartolina branca 180gr, cromia	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,25	250,00
14	Unid.	1000	Crachá em papel adesivo, brilho, com corte, cromia, tamanho 10x15cm	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,44	440,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
01	Unid.	2000	Envelope Ofício c/ timbre – 01 cor - 75g.	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,09	180,00
02	Unid.	1000	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 18,5x24cm	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,28	280,00
03	Unid.	1000	Envelope Ouro c/ timbre – 24x34cm	ARTEGRAFICA JANDAIA	0,37	370,00

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.39.0000	45	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.39.0000	56	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.39.0000	64	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.39.0000	71	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.39.0000	82	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
04	002	18	542	0011	2088	3.3.90.39.0000	164	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	241	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	274	1000
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	272	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	273	104
06	001	12	161	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.39.0000	327	103
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.39.0000	334	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.39.0000	395	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	001	08	122	0021	2100	3.3.90.39.0000	474	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	517	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	531	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 4.480,00** (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Abril de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

POLIZELLI EMPREENDIMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME

CARLOS ALBERTO POLIZELLI
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GRÁFICA BARROSO LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA BARROSO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.615.438/0001-59, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 89, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ LUCIO LOPES BARROSO**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.630.513 SSP/PR, Inscrição Regularmente no CPF/MF nº 257.791.259-53, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, nº 522, Centro, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 023/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, Registro de Preços**, pelos termos da proposta do (a) **CONTRATADO (A)** datada de 20/04/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

LOTE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	2000	Envelope Ofício c/ timbre – 01 cor - 75g.	GRÁFICA BARROSO	0,50	1.000,00
02	Unid.	1500	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 18,5x24cm	GRÁFICA BARROSO	0,30	450,00
03	Unid.	4.000	Envelope Ouro c/ timbre – 24x34cm	GRÁFICA BARROSO	0,50	2.000,00
04	Unid.	4.000	Pasta Individual Impressa 01 cor, vincada, tamanho 54x37cm – 240g.	GRÁFICA BARROSO	1,70	6.800,00
05	Unid.	600	Pastas Cromia, triplex 250gr, tamanho 46X31cm, corte e vinco	GRÁFICA BARROSO	3,00	1.800,00
06	Unid.	80	Caderno do Professor, para anotações diárias, contendo o estatuto do professor nas primeiras 10 folhas, com 90 folhas para anotações gerais, com linhas, espiral, capa dura em cromia.	GRÁFICA BARROSO	8,00	640,00
07	Unid.	1000	Ficha de retirada de livro, papel cartolina branca 180gr, frente/verso diferente, tamanho 10X15cm	GRÁFICA BARROSO	0,55	550,00
08	Unid.	70	Banner com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x100cm	GRÁFICA BARROSO	19,00	1.330,00
09	Unid.	70	Banner com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 100x120cm	GRÁFICA BARROSO	22,00	1.540,00
10	Unid.	70	Faixas com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x300cm	GRÁFICA BARROSO	25,00	1.750,00
11	Unid.	20	Faixas com impressão Digital e Acabamento (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 70x500cm	GRÁFICA BARROSO	40,00	800,00
12	Unid.	3.000	Convites para eventos do município, em papel couchê 150g, colorido, sendo diversos modelos, (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout), tamanho: 15x21cm	GRÁFICA BARROSO	0,10	300,00
13	Unid.	5.000	Boletins informativos e de divulgação de eventos municipais, tamanho: 15x21cm, sulfite 75g, (Arte final e tratamento de fotos fornecidas pelo contratado mediante aprovação de layout).	GRÁFICA BARROSO	0,08	400,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 19.360,00 (Dezenove mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.39.0000	45	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.39.0000	56	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.39.0000	64	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.39.0000	71	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.39.0000	82	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
04	002	18	542	0011	2088	3.3.90.39.0000	164	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	241	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	274	1000
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	272	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	273	104
06	001	12	161	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.39.0000	327	103
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.39.0000	334	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.39.0000	395	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	001	08	122	0021	2100	3.3.90.39.0000	474	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	517	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	531	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 19.360,00** (Dezenove mil trezentos e sessenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Abril de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

GRÁFICA BARROSO LTDA - ME

JOSÉ LUCIO LOPES BARROSO
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PAMA PRINT LTDA - EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAMA PRINT LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 11.241.040/0001-41, com sede na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, nº 1.631, Gleba Ribeirão Pinguim, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ELVIO PIZATTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.201.610-3 SSP/PR, Inscrito Regularmente no CPF/MF nº 443.145.829-87, residente e domiciliado na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 2306, Zona 08, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 023/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/04/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

LOTE 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	500	Envelope Ofício c/ timbre – 01 cor - 75g.	PAMA PRINT	0,55	275,00
02	Unid.	500	Envelope Saco Ouro c/ timbre – 18,5x24cm	PAMA PRINT	0,70	350,00
03	Unid.	500	Envelope Ouro c/ timbre – 24x34cm	PAMA PRINT	0,80	400,00
04	Caixa/Jogos	40	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE PRODUTOR RURAL. (04 vias notas de produtor rural: sendo: 1 via 24 x 28 cm, 1x0 cor em Bobina CB. 2 vias 24x 28 cm, 1x0 cor em Bobina CFB. 1 via 24x 28 cm, 1x0 cor em Bobina CF. Obs: contendo em cada caixa 500 jogos)	PAMA PRINT	190,00	7.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 8.625,00 (Oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigação da CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.39.0000	45	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.39.0000	56	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.39.0000	64	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.39.0000	71	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.39.0000	82	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	156	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.39.0000	155	511
04	002	18	542	0011	2088	3.3.90.39.0000	164	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	219	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	225	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	241	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	274	1000
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	272	103
06	001	12	243	0016	2097	3.3.90.39.0000	273	104
06	001	12	161	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.39.0000	327	103
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.39.0000	334	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.39.0000	395	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	001	08	122	0021	2100	3.3.90.39.0000	474	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	517	934
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	531	934

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 8.625,00** (Oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifeste impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 741 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 28.04.2017

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 27 de Abril de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PAMA PRINT LTDA - EPP
ELVIO PIZATTO DE ARAÚJO
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 025/2017
b) Licitação Nº: 016/2017
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação: 27/04/2017
e) Objeto Homologado:

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME PREVE O ART. 215, § 2º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

f) Dotação:

- 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ESIMO EVENTOS, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, PAISAGISMO, JARDINAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA - ME**

CNPJ/CPF: **23.556.155/0001-04**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO LIMPEZA DE CALÇADAS E MEIO FIO E A RETIRADA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA ROÇADA.	45.0000	0,20	90.000,00

Valor Total Homologado: **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**

Sabáudia, 27 de abril de 2017.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL